

Fls.

Processo: 0068845-81.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Anulação/nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MUNICÍPIO DE ENG. PAULO DE FRONTIN

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Denise Salume Amaral do Nascimento

Em 01/04/2020

Decisão

Trata-se de ação civil pública objetivando o Autor concessão de tutela de urgência, eis que foi editado o Decreto Municipal nº 389/20 pelo Município de Engenheiro Paulo de Frontin, contudo, o mesmo vai de encontro ao disposto nos DECRETOS ESTADUAIS Nº 46.970, 46.973, 46.980 e 47.006, bem como do DECRETO FEDERAL 10.282/20, que prevalecem sobre o citado decreto municipal, no que tangem às normas mais restritivas à circulação de pessoas se mostra como a mais adequada e benéfica à tutela do direito à saúde.

Com efeito, a plausibilidade jurídica do direito postulado pelo Autor está consubstanciada no direito fundamental à saúde e à vida do ser humano, consagrado pelo artigo 5º, caput, da Constituição da República.

Outrossim, é fato notório que a pandemia causada pelo contágio comunitário do coronavírus poderá ter um resultado devastador, como ocorreu em países europeus, caso uma medida drástica, rápida e eficiente não seja tomada pelo Poder Público para evitar a disseminação do referido vírus.

Indubitável que a medida pretendida pelo Autor causará indiscutível impacto social e econômico. Entretanto, através de uma ponderação de valores dos bens jurídicos tutelados, a vida e a saúde estão em primeiro lugar, em detrimento do interesse patrimonial e econômico da população.

Ademais, também está sendo amplamente divulgado nos veículos de comunicações que o isolamento entre os indivíduos é uma medida eficaz no combate à referida pandemia.

O risco da demora é inquestionável, tendo em vista que, repita-se, é a vida e a saúde que estão em jogo, podendo ocorrer uma desastrosa consequência caso não sejam adotadas medidas mais radicais e urgentes, eis que a população não só da cidade de Eng. Paulo de Frontin, mas de toda a região poderá ficar exposta a níveis mais altos de contaminação em razão da flexibilização das medidas de restrição da circulação de pessoas no município.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA na forma requerida, inaudita altera pars, para suspender o Decreto Municipal nº 389/20 de Eng. Paulo de Frontin, ou impedir a sua publicação oficial caso ainda não tenha sido providenciada, mantendo-se as determinações e restrições previstas nos Decretos nº 382 e 386 (com as alterações do Decreto nº 387), bem como para que o Município réu se abstenha de editar novos atos que, à semelhança deste, flexibilize as medidas restritivas outrora adotadas no combate e prevenção do novo Coronavírus, sob pena de

multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada medida de relaxamento adotada. Determino que o réu proceda à ampla divulgação desta decisão concessiva da tutela de urgência - inclusive na página oficial da Prefeitura no Facebook e com cópias para os comerciantes a fim de que os munícipes e comerciantes tomem ciência de que as medidas restritivas anteriormente impostas permanecem em vigor, sem a referida flexibilização, e que o descumprimento de tais medidas poderá resultar na responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.

Cite-se para resposta em 15 dias e intimem-se, com urgência.

Deixo de designar audiência conciliatória, tendo em vista a suspensão deste ato por meio do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020.

Engenheiro Paulo de Frontin, 01/04/2020.

Denise Salume Amaral do Nascimento - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Denise Salume Amaral do Nascimento

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **46BK.EAEQ.NST7.YSM2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos